



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
26 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 3ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos, na sexta-feira passada, o Tribunal de Contas participou da solenidade que celebrou os 124 anos do Instituto Butantan. O evento marcou, ainda, a inauguração do Laboratório de Ecologia e Evolução do Instituto. Também estiveram presentes a Procuradora-Geral Doutora Letícia, o Procurador Doutor Tiago Pinheiro Lima, o representante do Conselheiro Maxwell Borges Vieira, Chefe de Gabinete Cristiano de Arruda Barbirato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cumprimento, mais uma vez, o Instituto Butantan, de tanta importância no Estado de São Paulo, pelos seus 124 anos.

Também, nesta última segunda-feira, a Presidência recebeu a visita dos Diretores da Uvesp, Sebastião Misiara e Silvia Melo, em audiência protocolar para fortalecimento dos laços entre as instituições. O encontro também contou com a presença do Chefe de Gabinete Doutor Sérgio Ciquera Rossi.

Na data de ontem, a Presidência recebeu a visita do Vice-Cônsul dos Estados Unidos, Thomas White. Durante a agenda, ele teve a oportunidade de conhecer de perto o funcionamento do TCE e sua importante atuação na fiscalização de contas.

Esses são os comunicados.

Antes de registrar as sustentações orais, consulto a Doutora Letícia sobre eventual interesse prévio em alguns dos itens da pauta de hoje.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Peço ao Doutor Germano, nosso Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogadas e advogados, anuncio as sustentações orais deferidas para hoje.

Na seção estadual, em sede de Exame Prévio de Edital, no TC-000311.989.25, de relatoria do Doutor Renato Martins Costa, o Doutor Wilson Levi Braga da Silva representará a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, e, em processos da Companhia do Metropolitano de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Paulo-Metrô, nos itens 11 a 13, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, e no item 15, de relatoria do Doutor Maxwell Borges de Moura Vieira, tanto a Doutora Janaina Schoenmaker como o Doutor Marcelo Karam Delbim ocuparão, respectivamente, a tribuna deste Plenário na medida em que forem apregoados seus nomes para defenderem presencialmente os interesses da estatal.

Passando à seção municipal, nos itens 31 a 33, sob relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Advogado João Gabriel Lemos Ferreira fará remotamente, via a plataforma Teams, a defesa de Maura Soares Romualdo Macieirinha, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Já no item 46, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, está inscrito para sustentação oral presencial, na defesa da Prefeitura de São José do Rio Preto, o advogado Luís Roberto Thiesi.

Por fim, encerrando as sustentações orais previstas para a presente sessão, nos itens 52 e 53, que tratam de contratação de manutenção predial, sob relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, o Advogado Celso Tarcísio Barcelli defenderá, à distância, a Prefeitura de Sorocaba, na condição de contratante, enquanto a Advogada Daiane Tacher Cunha subirá à Tribuna deste Plenário na defesa da empresa contratada, a Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Comunico, ainda, o indeferimento de requerimentos efetuados no item 18, de relatoria do Doutor Renato, porque já houve sustentação oral, e nos itens 29 e 30, de relatoria da Doutora Cristiana, por se tratar de Embargos de Declaração, indeferimentos estes dando-se nos termos dos §§ 1º e 6º do artigo 109 do Regimento Interno desse Tribunal.

Essas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste Plenário, senhor Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Registrando também a presença do Doutor Denis Dela Vedova, da Procuradoria da Fazenda, consulto os senhores Conselheiros se desejam fazer uso da palavra. Conselheiro Maxwell tem a palavra.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA - Bom dia a todos, eu gostaria primeiramente de cumprimentar o Presidente Antonio Roque Citadini, os eminentes Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Feres, o Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima, a Doutora Cláudia, o Doutor Denis Gomes, as advogadas e advogados e todos que nos acompanham de forma virtual.

Presidente, só para informar que estou retirando de pauta os itens 52 e 53, com retorno ao Gabinete. Também os itens 50 e 51.

PRESIDENTE – Mais alguma retirada de pauta que queiram fazer previamente?

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, vou retirar os itens 37 e 38, por duas sessões. Obrigado.

PRESIDENTE – Conselheiro Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, por gentileza, no item 46, há uma solicitação da defesa tanto de sustentação oral quanto de retirada de pauta. Então, retiro, com reinclusão automática na próxima sessão.

PRESIDENTE – Conselheiro Sarquis.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Senhor Presidente, o item 16, solicito a retirada, com retorno automático na próxima sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Perfeitamente. A Conselheira não tem, vamos iniciar os nossos trabalhos.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

Apregoadado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000311.989.25-5

Representante: Sonda do Brasil Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, Processo SEI nº 229.00022233/2024-38, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação** objetivando a contratação de serviços de suporte de TI em modelo de postos de trabalho para ambientes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024708.989.24-9

Representante: Rosely de Jesus Lemos

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024/CPP**, promovido pela **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, objetivando a prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, de forma contínua, que compreende o fornecimento de mão de obra (postos de serviços), todo o material de consumo e insumos necessários e adequados para a realização de serviços comuns de engenharia nas cabines primárias e geradores dos parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90014/2024/CPP**, retifique os requisitos de qualificação técnica do edital a fim de que guardem compatibilidade com as características essenciais do serviço licitado em conformidade com a disciplina do artigo 67 da Lei 14.133/21.

Determinou, outrossim, que a Administração também exclua a exigência, como requisito de qualificação econômico-financeira, de certidões negativas de recuperação judicial e extrajudicial e de Plano de Recuperação acolhido ou homologado, diante da falta de previsão legal.

Determinou, ademais, após a reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, do aludido diploma legal, para oferecimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-000883.989.25-3

Representante: L2G Comércio e Serviços de Engenharia Ltda

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

Assunto: Trata-se de Agravo em face da r. Decisão que indeferiu o pedido de cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 10020570.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por L2G Comércio e Serviços de Engenharia Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024640.989.24-0

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 90.162/2024**, Processo Administrativo nº 139.00065936/2024-60, certame promovido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem** objetivando a contratação de obras para a execução de abertura da estrada de acesso à Comunidade do Quilombo de Bombas, localizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dentro do Parque Estadual do Alto Ribeira - PETAR, do km 0,000ao km 4,925,
com extensão de 4,925 quilômetros, no município de Iporanga.

TC-024823.989.24-9

Representante: M-SYSTEM Construtora e Pavimento Ltda.

Representada: Departamento de Estradas De Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência nº 90.162/2024**, certame promovido pelo **Departamento de Estradas e Rodagem - DR.05 - Divisão Regional de Cubatão**, objetivando a contratação de obras para a execução de abertura da estrada de acesso à Comunidade do Quilombo de Bombas, localizada dentro do Parque Estadual do Alto Ribeira - PETAR, do km 0,000 ao km 4,925, com extensão de 4,925 quilômetros, no município de Iporanga.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital da **Concorrência nº 90.162/2024** do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar improcedente a representação do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (SINICESP) e parcialmente procedente a de M. System Construtora e Pavimento Ltda., com determinação ao órgão licitante para que proceda à retificação do edital, nos termos constantes do aludido voto, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mesmo decisório.

Registrou, ademais, que a Administração deverá republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, seja intimado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 11 a 13, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-004345/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas COPEM Engenheiros Consultores Ltda., TEKHNITES Consultores Associados Ltda. e AGIRE Implantação de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 3).

Responsáveis: Laércio Mauro Santoro Biazotti, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/12/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

12 TC-010596/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Via Ouro Ebei – Intertechne (constituído por Empresa Brasileira de Engenharia e de Infraestrutura Ltda. e Intertechne Consultores S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos civis, bem como assessoria ao gerenciamento da implantação do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do metrô (Lote 1).

Responsáveis: Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo d'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/10/15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

13 TC-011637/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headwayx Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas de sinalização e controle, sistema de controle centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis: Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Waldir Guerra, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, foi apregoado o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 15, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

15 TC-017365.989.24-3 (ref. TC-004768.989.15-4)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Clodoaldo Pelissioni, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores-Presidentes), José Carlos Baptista do Nascimento e Nelson Sheiji Kawakami (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, as orientações traçadas no acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-017004.989.24-0 (ref. TC-014086.989.23-3)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, em pleno equilíbrio com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto deliberado no TC-017792.989.24-6, tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 2/2023, de 30/06/2023, afastando o acionamento do quanto estabelecido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

02 TC-008477.989.24-8 (ref. TC-011434.989.20-8)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou regular a prestação de contas, sem prejuízo da recomendação relacionada à inclusão dos serviços de terceiros no cômputo de gastos com pessoal.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-011218.989.23-4 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSF, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.

04 TC-011621.989.23-5 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.

05 TC-011634.989.23-0 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08/05/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-011637.989.23-7 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Manoel Marcos Botelho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/12/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-011639.989.23-5 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08/05/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-011640.989.23-2 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-011644.989.23-8 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/09/23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A e por Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-007070/026/18

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzion Otto (Coordenador da CGCSS), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/10/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para julgar regular o valor de R\$47.338.024,83, dando-se quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor, mantendo a irregularidade incidente sobre a quantia de R\$252.515,30, condenando a beneficiária à devolução desse valor.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 11 a 13 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

14 TC-018415.989.24-3 (ref. TC-018135.989.19-2)

Recorrente: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

O item 15 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

16 TC-016076.989.23-5 (ref. TC-010753.989.19-3, TC-012719.989.18-8, TC-014672.989.17-5, TC-015379.989.18-9, TC-017463.989.17-8, TC-018054.989.17-3 e TC-000229.989.15-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CR Pedreira (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação do reservatório Pedreira e para interligação do reservatório Americanópolis à adutora Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$15.524.949,48.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

Havendo requerimento de destaque pelo Conselheiro Dimas Ramalho da lista de Medidas Cautelares a serem apreciadas, passou-se à apreciação do TC-00004232.989.25-1:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-004232.989.25-1

Representante: Prohealth Ltda.

Representado: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. Joao Amorim - Cejam

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do **Chamado de Contratação nº. 62/2024**, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

Nos termos do artigo 2º da Deliberação constante do SEI nº 7998/2023-78, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, diante do exposto no voto do Relator e à vista do discutido, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, o E. Plenário decidiu determinar cautelarmente a suspensão de pagamentos, ordem a ser comunicada à Prefeitura Municipal de São José dos Campos e ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. Joao Amorim - Cejam, bem como à Câmara Municipal, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo regulamentar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-004117.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Alambari

Assunto: URGENTE - representação contra edital da **Prefeitura de Alambari**, direcionamento e solicitação de laudos para produtos certificados pelo inmetro.

Pregão Presencial n.º 05/2025 - Processo Administrativo nº. 05/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de aquisição de kit material escolar destinado às escolas municipais, em atendimento às necessidades do Departamento de Educação.

TC-004153.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Trata-se de Representação visando ao Exame Previo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2024** Retificado, Processo nº 331.608/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Arujá** objetivando a contratação de empresa especializada em sistema de Gestão Para Gerenciamento, Software De Atendimento, Software De Despacho E Software De Inteligência Para Centro De Operações Integradas Da Guarda Civil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal, com pedido liminar de suspensão da sessão pública virtual de
Pregão Eletrônico, designada à ocorrer no próximo dia 20/02/2025, às 9:00 hrs.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024849.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Juliana dos Santos Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão
Presencial nº 39/2024**, Processo Administrativo nº 330.743/2024, certame
promovido pela **Prefeitura Municipal de Arujá** objetivando a prestação de
serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Arujá, incluindo
fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão-de-obra e
outros.

TC-000252.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana
do Brasil

Representada: Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de
Votuporanga - SAEV Ambiental

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão
Eletrônico nº 64/2024**, Processo Administrativo nº 129/2024, certame
promovido pela **Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de
Votuporanga - SAEV Ambiental** objetivando a contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de
resíduos sólidos.

TC-004488.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cleberson Correa Consultoria Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, processo administrativo nº 1987/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista** objetivando contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente nuvem, para a Prefeitura municipal e Câmara municipal de Campos Novos Paulista/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-004166.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Encaminhamento de Expediente com denúncia sobre supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 01/2025** da **Câmara Municipal de Caraguatatuba**. Processo de Compra nº 06/2025 - Processo Interno nº 4890/2025 - Aquisição de smartphones

TC-004288.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agatha Nogueira Ferreira

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra edital. **Edital de Licitação nº 01/2025** - Processo Interno nº 4890/2025 - Processo de Compra nº 06/2025 Objeto: Aquisição se smartphones.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000008.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Superfood Pet's Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2024**, Processo Administrativo nº 40607/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando o registro de preços para aquisição de ração para cães e gatos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-004183.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025-DLC**, do tipo menor preço, objetivando o "registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V".

TC-004244.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90022/2025** do **Município de Guarulhos** Objeto: Registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V.

TC-001497.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Madrona Sociedade de Advogados

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**, objetivando a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos.

TC-001893.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: FST Produções e Eventos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura completa para evento "Porangasamba 2025", alusivo ao carnaval, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

TC-004216.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Roberto Lima dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, Processo Administrativo nº 19/2025 promovido pela **Prefeitura de Iperó**. Objeto: Contratação de empresa especializada para organização de rodeio, com material e mão de obra.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024521.989.24-4

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90386/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 13006/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de serviços de atendimento de atenção primária, secundária e especialidades ligadas principalmente ao idoso.

TC-024635.989.24-7

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.386/2024-DLC**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento de atenção primária, secundária e especialidades ligadas principalmente ao idoso.

TC-024653.989.24-4

Representante: Mariana Sales Esteves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90386/2024-DLC**, certame promovido pela **Prefeitura de Guarulhos**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento de atenção primária, secundária e especialidades ligadas principalmente ao idoso.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 90386/2024-DLC** da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as insurgências, que devem ser corrigidas conforme se comprometeu a Administração, devendo a Prefeitura, caso decida prosseguir com o certame, retificar o edital e seus anexos, nos termos indicados no aludido voto e nos pareceres de Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria-Geral, bem como, na sequência, proceder atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas.

Determinou, por fim, a republicação do edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-025118.989.24-3

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Chamamento Público 14/24**, Processo Administrativo nº 16.467/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de "Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em firmar com a Administração Pública para atendimento pedagógico as crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, em período integral e parcial".

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** documentos e justificativas e determinada a suspensão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Chamamento Público nº 14/2024, com o recebimento do feito como Cautelar em Procedimento de Contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que altere o edital do certame, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023907.989.24-8

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município por meio de roçada, capina, pintura meio-fio e afins.

TC-024121.989.24-8

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande Da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Edital nº 136423/2024, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Serra objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município de Rio Grande da Serra/SP através de roçada, capina, pintura de meio-fio e afins.

TC-024203.989.24-9

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município por meio de roçada, capina, pintura meio-fio e afins.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as insurgências dos Representantes, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 42/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-024608.989.24-0

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90146/2024**, Processo AS/DL nº 211/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Monte Alto**, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90146/2024**, retifique o edital, de forma a possibilitar a participação de empresas reunidas em consórcio, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-001133.989.25-1

Representante: Comercial São Judas Utilidades Domésticas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cravinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 96/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cravinhos** objetivando o registro de preço para aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 96/2024** da **Prefeitura Municipal de Cravinhos** e recebimento da matéria para análise em sede de cautelar em procedimentos de contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à Administração que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, de forma a excluir a exigência de Alvará da Vigilância Sanitária, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-024761.989.24-3

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE Salto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 31/2024**, Processo Administrativo nº 1740/2024, certame promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE**, objetivando fornecimento de licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática hospedados em datacenter, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas gestão (ERP), destinados à gestão dos serviços oferecidos à população pelos diversos setores pertencentes à Autarquia, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia da Informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema, fornecimento de equipamentos e insumos nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para um número ilimitado de usuários simultâneos com integração com outros sistemas não abrangidos e conversão de arquivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o certame, exarada em 12 de dezembro de 2024.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito às particulares condições, decidiu julgar parcialmente procedente a representação ofertada por José Eduardo Bello Visentin, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE Salto** que, caso retome o **Pregão Eletrônico nº 31/2024**, adote medidas saneadoras no correlato edital, nos termos consignados no referido voto, sem prejuízo das recomendações dispostas no corpo do mesmo decisório.

Registrou, outrossim, que deverá a Origem, ao cabo, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, mormente aqueles relacionados ao conteúdo tratado no aludido voto, efetivando, após, a correspondente republicação, com reabertura de prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024516.989.24-1

Representante: Multiway Comércio Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, Processo Administrativo nº 111/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mongaguá**, objetivando a a Contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada em implantação e manutenção mensal de solução de gestão de segurança integrada com pontos de captura de imagens em tempo real, em vias e locais de interesse público.

TC-024520.989.24-5

Representante: Augusto Machado da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 144/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação e manutenção mensal de solução de gestão de segurança integrada com pontos de captura de imagens em tempo real, em vias e locais de interesse público.

TC-024577.989.24-7

Representante: Nicolas José Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 144/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação e manutenção mensal de solução de gestão de segurança integrada com pontos de captura de imagens em tempo real, em vias e locais de interesse público.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 15/2024 da Prefeitura Municipal de Mongaguá**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, outrossim, seja reavaliada a aglutinação de serviço de segurança eletrônica e telecomunicações, com o consequente reexame da possibilidade de formação de consórcios ou de subcontratação expressa para a execução de partes específicas do objeto; e, de igual forma, seja excluída a exigência de certidão negativa de concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de plano de recuperação homologado pela justiça.

Registrou, ademais, que deverá a Municipalidade promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024851.989.24-4

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Chamamento Público nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 12.381/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** objetivando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública no Município, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda cadastrados em programas sociais ou famílias que recebam até 2 salários mínimos, ONGs de proteção animal dentro dos limites do Município e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
protetores de animais, com cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas, exames, tratamento ambulatorial e cirurgias.

TC-024897.989.24-0

Representante: ATS Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Chamamento Público nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 12.381/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Pindamonhangaba**, objetivando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda cadastrados em programas sociais ou famílias que recebam até 2 salários mínimos, ONGs de proteção animal dentro dos limites do município e protetores de animais do município, onde ambos devem possuir cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do **Chamamento Público nº 006/2024 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto.

Alertou, ademais, que a Municipalidade observe as questões preclusas, notadamente em relação à discrepância entre as dotações orçamentárias previstas no edital e no Anexo II, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, aplicar ao Responsável, Senhor Israel Domingues (Prefeito Municipal à época), multa fixada no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-025016.989.24-6

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2024**, Processo Administrativo nº 443/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Tupã**, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de playground modular infantil, tipo circuito, com instalação, para atender as demandas das secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, para fins de imediata paralisação do **Pregão Eletrônico nº 086/2024** da **Prefeitura Municipal de Tupã**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000390.989.25-9

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2024**, Processo Administrativo n.º435/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena** objetivando a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas localidades do Mercado Municipal, Base de Corpo de Bombeiros, SADS, CRAS I, CRAS II, CREAS, Cadastro Único, CCMI, Conselho Tutelar, Casa Afro e Secretaria de Juventudes.

TC-000398.989.25-1

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2024**, Processo nº 435/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena** objetivando a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas localidades do Mercado Municipal, Base de Corpo de Bombeiros, SADS, CRAS I, CRAS II, CREAS, Cadastro Único, CCMI, Conselho Tutelar, Casa Afro, Secretaria de Juventudes.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do **Pregão Presencial nº 07/2024 da Prefeitura Municipal de Lorena**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-001470.989.25-2

Representante: Onix-Brasil Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Indaiatuba**, objetivando a aquisição de fralda descartável infantil e geriátrica, creme para pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido, através do Sistema de Registro de Preços.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022655.989.24-2

Representante: Elizabete Aparecida Porfírio Derencio

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras

Assunto: O documento trata de um Recurso Ordinário interposto por Elizabete Aparecida Porfírio contra a decisão de cancelamento do **Concurso Público nº 01/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pederneiras**. O objetivo é solicitar que o cancelamento seja restrito apenas à fase dissertativa, mantendo as demais etapas válidas e protegendo o direito dos candidatos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno participaram de forma regular. Pontos principais do recurso: Decisão da Prefeita e Homologação Parcial: A prefeita optou por cancelar apenas a fase dissertativa, preservando as demais etapas. A recorrente argumenta que essa decisão respeita o princípio da proporcionalidade e reduz impactos administrativos e financeiros. Interesse Público e Coletividade de Candidatos: O cancelamento integral prejudica candidatos que já passaram em fases anteriores, acarretando despesas e transtornos emocionais. Pareceres Técnicos e Improbidade Administrativa: O recurso critica a falta de pareceres técnicos robustos do Ministério Público e outros

TC-022656.989.24-1

Representante: Andre Luiz Derencio

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras

Assunto: O pedido visa evitar o cancelamento integral desses cargos, argumentando que a medida é desproporcional e prejudica os candidatos. Principais Argumentos: Desproporcionalidade da Medida: O cancelamento integral dos cargos é considerado uma resposta exagerada a erros na correção de provas. O recurso sugere alternativas menos prejudiciais, como a recorrecção ou reaplicação das provas. Direito dos Candidatos: Defende-se o direito dos candidatos que participaram de boa-fé e com a expectativa legítima de seguirem no concurso. Cita-se a jurisprudência que prioriza alternativas corretivas para evitar prejuízos injustificados. Autonomia Administrativa e Supervisão Técnica: Embora a Prefeitura tenha autonomia para tomar decisões, argumenta-se que o Tribunal de Contas tem o papel de supervisionar tecnicamente, incentivando soluções eficientes e proporcionais. Impacto Financeiro: A devolução das taxas de inscrição acarretaria cerca de R\$ 49.725 de prejuízo aos cofres públicos.

TC-022923.989.24-8

Representante: Andre Luiz Derencio

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: André Luiz Derencio recorreu contra o cancelamento do **Concurso Público nº 01/2024 de Pederneiras** para os cargos de Coordenador, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar. Sem recurso, ele questionou a devolução antecipada das taxas de inscrição pela Prefeitura, alegando que essa medida fere a segurança jurídica e os direitos dos candidatos. Alega, ainda, que a fase dissertativa foi aplicada fora dos critérios previstos no edital, mesmo após uma reaplicação, o que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O recorrente solicita a anulação apenas da fase dissertativa, mantendo as demais etapas regulares e a suspensão da devolução das taxas. Ele também menciona que uma decisão contrária à orientação do Ministério Público e pode configurar infrações à Lei de Improbidade Administrativa.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prejudicial suscitada pelo douto Ministério Público de Contas, conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos dos despachos impugnados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-008708.989.22-3 (ref. TC-005397.989.19-5)

Recorrente: Adilson Cirilo de Paula.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adilson Cirilo de Paula (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/03/22, que julgou irregulares as contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogado: Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos de decidir o apontamento referente à previsão de duodécimos, mantendo-se, no mais, o v. Acórdão emitido no eTC-005397.989.19-5, inclusive no que tange à devolução de valores apontados.

18 TC-001662.989.23-5 (ref. TC-021163.989.21-3, TC-021224.989.21-0, TC-021226.989.21-8 e TC-022455.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”, no valor de R\$6.958.744,68.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11/05/22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aécio Limieri de Lima (OAB/SP nº 132.171), Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Márcio José das Neves Cortez (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
159.318), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Nádia Caroline da Silva Contel (OAB/SP nº 338.715), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 24/05/23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Birigui e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto hostilizado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-017059.989.23-6 (ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: José Antonio Saud Junior – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R\$49.696.090,81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

20 TC-017088.989.23-1 (ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel
de Urgência – SAMU 192, no valor de R\$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

21 TC-017096.989.23-1 (ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R\$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-017175.989.23-5 (ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: Instituto Esperança – IESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R\$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos individualmente pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, por seus Dirigentes, Senhores José Antonio Saud Junior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e pelo Instituto Esperança, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto guerreado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

23 TC-022354.989.24-6 (ref. TC-020408.989.23-4 e TC-020729.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Plural Serviços Técnicos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviço de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos e varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres, no valor de R\$3.068.032,50; e Representação formulada por Nelson Júnior dos Reis, Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira, Antonio Aparecido da Silva, Carlos Alberto da Cruz, José Cláudio Ferreira e Luis Carlos Domiciano – Vereadores, acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Ezequias Ferreira de Araújo Junior e José Otávio Martins Junior (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

24 TC-013829.989.23-5 (ref. TC-006299.989.20-2)

Recorrente: Antonio Ricardo Junho Leandro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracaia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Ricardo Junho Leandro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Faustino Alexandre Toribio do Prado (OAB/SP nº 387.927).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Senhor Antonio Ricardo Junho Leandro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

25 TC-002015.989.23-9 (ref. TC-005575.989.19-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexsander dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/01/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adilson Felipe Argenton (OAB/SP nº 279.802), Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no eTC-005575.989.19-9.

26 TC-002948/026/14

Recorrente: Amélia Naomi Omura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Amélia Naomi Omura (Presidente da Câmara)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30/11/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Helena Guimarães Vanzella (OAB/SP nº 190.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Acompanha: TC-002948/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, Senhora Amélia Naomi Omura, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, e, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar quitada a Responsável, ora recorrente, mantendo-se as demais recomendações contidas na r. Decisão recorrida.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que votaram pelo não provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-020135.989.24-2 (ref. TC-017753.989.20-1, TC-017756.989.20-8, TC-007936.989.23-5 e TC-007954.989.23-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Garça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador-Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/03/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-024215.989.24-5 (ref. TC-013569.989.19-7 e TC-018324.989.24-3)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretárias Municipais) e Diego Santiago Ramos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-025193.989.24-1 (ref. TC-021281.989.23-6 e TC-005017.989.22-9)

Embargante: Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

30 TC-025103.989.24-0 (ref. TC-021281.989.23-6 e TC-005017.989.22-9)

Embargante: Jorge Emanuel Cardoso Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, foi apregoado o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, para a sustentação oral dos itens 31 a 33. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto.

31 TC-001405/004/13

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

32 TC-001155/004/14

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

33 TC-000204/004/17

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-019785.989.23-7 (ref. TC-018657.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes ao Instituto EDUSA – Educação e Saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos), José Alberto Tarifa Nogueira (Secretário Municipal), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Flávio Pereira dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-015014.989.21-4 (ref. TC-005151.989.18-3)

Recorrente: Raimundo Justino de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Raimundo Justino de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/06/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-007932.989.23-9 (ref. TCs-010320.989.18-9, 012835.989.20-3, 001420.989.20-4, 001565.989.20-9, 025056.989.18-9, 004354.989.17-0 e 000947.989.17-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

38 TC-007967.989.23-7 (ref. TC-010320.989.18-9, TC-012835.989.20-3, TC-001420.989.20-4, TC-001565.989.20-9, TC-025056.989.18-9, TC-004354.989.17-0 e TC-000947.989.17-4)

Recorrente: Sandro de Almeida Lopes Coral – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de março de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-016349.989.24-4 (ref. TC-020962.989.17-4, TC-022070.989.18-1, TC-026378.989.20-6 e TC-026460.989.19-7)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicados no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares as execuções contratuais realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

40 TC-016457.989.24-2 (ref. TC-020962.989.17-4, TC-022070.989.18-1, TC-026378.989.20-6 e TC-026460.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicados no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares as execuções contratuais realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

41 TC-020101.989.24-2 (ref. TC-020962.989.17-4, TC-022070.989.18-1, TC-026378.989.20-6 e TC-026460.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, objetivando a celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM), que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.526.562,98.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

42 TC-020416.989.24-2 (ref. TC-020962.989.17-4, TC-022070.989.18-1, TC-026378.989.20-6 e TC-026460.989.19-7)

Recorrente: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, objetivando a celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM), que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.526.562,98.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-024006.989.24-8 (ref. TC-006622.989.20-0 e TC-011055.989.24-8)

Embargante: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Venâncio da Silva Netto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 25/04/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

44 TC-024010.989.24-2 (ref. TC-006622.989.20-0 e TC-011055.989.24-8)

Embargante: Franklin Venâncio da Silva Netto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Venâncio da Silva Netto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 25/04/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Jandira e pelo Senhor Franklin Venâncio da Silva Netto, seu Ex-Presidente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

45 TC-022069.989.24-2 (ref. TC-006681.989.23-2 e TC-008602.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, de mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados no v. acórdão a quo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-002189/008/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Construmam Construtora Ltda., objetivando a alienação de imóvel de propriedade do Município, no valor de R\$1.152.000,00.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Adilson Vedroni (OAB/SP nº 86.219), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de março de 2025.

47 TC-017219.989.24-1 (ref. TC-004030.989.22-2)

Requerente: Omar Nagib Moussa – Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Omar Nagib Moussa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582) e Douglas Noguchido Vale (OAB/SP nº 418.438).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal, Senhor Omar Nagib Moussa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer recorrido relativo às contas do Prefeito de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

48 TC-018377.989.23-1 (ref. TC-006066.989.20-3)

Recorrente: Silvio Lamartine Fiori – Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Silvio Lamartine Fiori (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021.

49 TC-001582/009/04

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização da bilhetagem eletrônica, a ser utilizada no sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor-Presidente da URBES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29/06/12, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), André Astur (OAB/SP nº 275.429) e outros.

Acompanha: TC-010649/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando as preliminares arguidas, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-001654.989.24-3 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mario José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

51 TC-001839.989.24-1 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mario José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

52 TC-019401.989.24-9 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

53 TC-021959.989.24-5 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1)

Recorrente: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

54 TC-022030.989.24-8 (ref. TC-007299.989.20-2 e TC-008009.989.24-5)

Embargante: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/10/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogado: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

55 TC-024249.989.24-5 (ref. TCs-013048.989.24-8, 013083.989.24-4, 013084.989.24-3, 019865.989.21-4, 019868.989.21-1, 019878.989.21-9, 019882.989.21-3, 019888.989.21-7, 019890.989.21-3, 025499.989.19-2, 026398.989.19-4, 026403.989.19-7, 000271.989.20-4, 005182.989.24-4, 006200.989.22-6, 006450.989.22-3, 007125.989.23-6, 007128.989.23-3, 008281.989.22-8 e 008286.989.22-3)

Recorrente: ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção, no valor de R\$2.372.161,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar das causas de decidir a proibição de participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de justificativas para celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, sendo estes conhecidos por esta Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade da licitação, do contrato, dos Termos Aditivos nº 424/20, nº 128/21, nº 219/21, nº 489/21 e nº 236/22 e da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, afastou a determinação de remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-013043.989.24-3 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e à Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-013032.989.24-6 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e à Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

58 TC-001211/026/20

Autor: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central” – Motuca.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central” – Motuca, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001503/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16/09/19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanham: TC-001503/026/14 e TC-001503/126/14.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

59 TC-020553.989.24-5 (ref. TC-004095.989.22-4)

Requerente: Rodrigo de Andrade (Prefeito).

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rodrigo de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/08/24.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Por fim, o Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes